



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 086/2007

12/12/2007

SÚMULA: Altera a Lei 050/2007 de 23/08/2007 que trata da fiscalização no Município pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art 59 da Lei Complementar 101/00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º A Lei Municipal nº 050/2007, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º.** ...

II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias”;

...”

“**Art. 4º** Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei nº 013/2005 de 01 de junho de 2005, como Órgão de Natureza Substantiva, a Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno, vinculado ao chefe do Poder Executivo, sem, contudo subordinar-se a ele; que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal”.

“**Art. 5º** A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno”.

“§ 1º A Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno será exercida por servidores ocupantes de cargos efetivos, com conhecimento técnico e formação na área, nomeado pelo sistema de mandato, paralelo ao prazo do PPA – Plano Plurianual”.

“§ 2º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Secretario Municipal do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno”.

“§ 3º As Secretarias Municipais, Departamentos, Diretorias e demais Órgãos do Poder Executivo e da administração indireta relacionam-se com o Sistema de Controle Interno no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios”.

“Art. 6º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul o cargo de Secretário Municipal do Sistema de Controle Interno - Símbolo C-1, provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo”.

“Art. 7º O Secretário Municipal do Sistema de Controle Interno terá os mesmo vencimentos e vantagens, bem como posição Hierárquica atribuída aos ocupantes dos demais cargos de Secretários Municipais constantes do quadro da Prefeitura Municipal”.

“Parágrafo único. O Secretário Municipal do Sistema de Controle Interno, ao ser empossado e ao ser exonerado, deverá apresentar declaração de bens”.

“Art 8º A designação do Secretário Municipal do Sistema de Controle Interno de que trata o Art 7º caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, de preferência dentre os servidores de provimento efetivos, que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem:”.

“a) possuir nível superior nas áreas de Administração, Economia, Ciências Contábeis, ou Técnico Contábil devidamente habilitado junto ao seu Conselho Regional”;

“b) ser detentor de maior tempo de trabalho na Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno”.

“§ 1º Não poderão ser designados para o exercício do Cargo de que trata o *caput*, os servidores que:”.

I - ...

“§ 2º Constitui exceção à regra prevista no parágrafo primeiro, inciso II, deste artigo, quando necessária à realização de concurso público para preenchimento do cargo, a designação de servidor em cumprimento de estágio probatório”.

“Art. 9º Constituem-se em garantias do ocupante do Cargo de Secretário Municipal do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrem a Unidade:”

I - ...



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

“§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal”.

“Seção II

Da Competência da Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno”

“Art. 10º. Competem à Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2º desta Lei”.

“§ 1º Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput*, a Secretaria:”.

I - ...

“II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços complementares ao controle interno, para a realização de auditorias e perícias, na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores para a realização desta tarefa a cargo do chefe do executivo”;

III - ...

“IV – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Sistema Municipal de Sistema do Controle Interno sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal”;

“XI – realização de treinamentos aos servidores de departamentos integrantes do Sistema de Controle Interno”.

“§ 2º O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC nº 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Secretário Municipal do Sistema de Controle Interno”.

“Seção III

Dos Deveres da Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno”

“Art. 11º. A Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno cientificará o Chefe do Poder Executivo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:”.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

I - ...

“§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados”.

“Art. 12º. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo será organizada pela Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno”.

“Parágrafo único. Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo relatório resumido da Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno sobre as contas tomadas ou prestadas”.

“Art. 13º. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos, bem como outras situações não previstas nesta Lei para regular o funcionamento do Sistema de Controle Interno”.

“Art. 14º. A Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:”.

I - ...

II - ...

Art. 2º. Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 12 de dezembro de 2007.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal